DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º10/2004
de 6 de Fevereiro de 2004
que altera o anexo XI (serviços de telecomunicações) e o Protocolo 37 do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, os seu artigos 98.º e 101.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XI do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 153/2003 de 7 de Novembro de 2003 ([1]).

(2) O Protocolo 37 do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 32/2003 de 14 de Março de 2003 ([2]).

(3) A Decisão 2002/627/CE da Comissão, de 29 de Julho de 2002, que institui o grupo de reguladores europeus para as redes e serviços de comunicações electrónicas ([3]) deve ser incorporada no acordo.

(4) Para permitir o bom funcionamento do acordo, é necessário alargar o Protocolo 37 por forma a incluir o grupo de reguladores europeus para as redes e serviços de comunicações electrónicas instituído pela Decisão 2002/627/CE, e alterar o anexo XI de modo a precisar as modalidades de associação deste grupo,

DECIDE:

Artigo 1.º

1. A seguir ao ponto 5ch (Decisão 2002/622/CE da Comissão) do anexo XI do acordo é aditado o seguinte ponto:

«5ci. **32002 D 0627**: Decisão 2002/627/CE da Comissão, de 29 de Julho de 2002, que institui o grupo de reguladores europeus para as redes e serviços de comunicações electrónicas (JO L 200 de 30.7.2002, p. 38).

Modalidades de associação do Liechtenstein, da Islândia e da Noruega em conformidade com o disposto no artigo 101.º do acordo:

Os Estados da EFTA podem, em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º da Decisão 2002/627/ /CE da Comissão, nomear pessoas para participar, na qualidade de observadores, nas reuniões do grupo de reguladores europeus para as redes e serviços de comunicações electrónicas.

A Comissão da CE deverá, em momento oportuno, informar os participantes das datas das reuniões do grupo e transmitir-lhes a documentação pertinente»

2. No Protocolo 37 (que contém a lista que figura no artigo 101.º) do acordo será inserido o seguinte ponto:

«17. O grupo de reguladores europeus para as redes e serviços de comunicações electrónicas (Decisão 2002/627/CE da Comissão).»

([1]) JO L 41 de 12.2.2004, p. 45.
([2]) JO L 137 de 5.6.2003, p. 32.
([3]) JO L 200 de 30.7.2002, p. 38.

Artigo 2.º

Os textos da Decisão 2002/627/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento do EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*, fazem fé.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 7 de Fevereiro de 2004, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 6 de Fevereiro de 2004.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Não são indicados requisitos constitucionais.